

2. Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados

As notas que se seguem respeitam a numeração definida no Plano Oficial de Contabilidade Pública para a apresentação de demonstrações financeiras individuais. As notas cuja numeração se encontra ausente deste Anexo não são aplicáveis ao IVDP, ou a sua apresentação não é relevante para a leitura do Balanço e da Demonstração dos Resultados.

Dever-se-á mencionar que no exercício de 2009 se utilizou o período complementar, até ao dia 7 de Janeiro de 2010, para a realização de pagamentos, no valor de 121.098,33 euros, pelo que existe diferença entre o valor das disponibilidades no Balanço a 31 de Dezembro de 2009 e o valor das disponibilidades apresentadas no mapa de fluxos de caixa para o exercício de 2009.

2.3 Bases de Apresentação e Principais Critérios Valorimétricos

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos registos contabilísticos do IVDP mantidos de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal no sector público.

Os principais critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras foram os seguintes:

a) Imobilizações incorpóreas

Para as imobilizações incorpóreas, correspondentes a Propriedade Industrial e Outros Direitos (marcas, nome de estabelecimento, denominações de origem / Indicação geográfica), foi adoptado o custo histórico, integrado pelas despesas de registo e de renovação de registo, sendo amortizadas, desde 2005, em três anos pelo método das quotas constantes.

Na Nota 2.8 c) é efectuado um desenvolvimento desta rubrica.

b) Imobilizações corpóreas

Relativamente às imobilizações corpóreas cumpre informar o seguinte, sendo efectuado o necessário desenvolvimento nas Notas 2.8 e 2.10:

- 1) As rubricas de Terrenos e Recursos Naturais correspondem a terrenos sem construção e terrenos onde estão incorporadas construções; no primeiro caso, o valor do terreno é o custo histórico e no segundo caso o valor corresponde à percentagem de 25%, à minguada de taxa mais adequada, aplicada ao preço integral de aquisição. A separação entre o valor do terreno e o valor dos edificios apenas foi efectuada em 2005.
- 2) O valor do edificio da Rua Ferreira Borges, no Porto, tem duas componentes: a parcela de 81.977,18 euros, correspondente ao valor inscrito nas contas patrimoniais iniciais do IVP aquando da entrada em vigor da respectiva lei orgânica em 1988, e a parcela respeitante às despesas posteriores, constituídas por 1.850.745,67 euros. A primeira parcela, por ter um valor simbólico, não tem sido objecto de amortização. A outra parcela foi até 2004 amortizada pelo método das quotas constantes com atribuição de um período de vida útil de 50 anos. As despesas posteriores dizem respeito a obras efectuadas no imóvel, tendo sido alterada, em 2005, a vida útil para 15 anos.
- 3) A rubrica de Outras Imobilizações Corpóreas, no valor de 60.625,07 euros, oriunda do registo nas indicadas contas patrimoniais iniciais do IVP, nunca foi, nem é, objecto de amortização e corresponde, designadamente, a obras de arte e livros históricos.
- 4) As imobilizações corpóreas, registadas sob a designação Imobilizado em 4/6/88, são oriundas do registo nas indicadas contas patrimoniais iniciais do IVP e estão integralmente amortizadas.
- 5) As imobilizações constituídas por Equipamentos, Taras e Vasilhame, encontram-se registadas ao custo de aquisição. As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, tendo sido utilizadas, para o efeito:
 - até 2003, as taxas máximas consignadas na Portaria nº 737/81, de 29 de Agosto, e no Decreto Regulamentar nº 2/90, de 12 de Janeiro;
 - desde 2003, passaram a ser utilizadas as taxas máximas do Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE) – para os novos bens e também para os antigos, admitindo-se que, em qualquer casos, aquelas taxas representam satisfatoriamente a vida útil estimada dos bens:

	<u>Anos</u>
Equipamento de transporte	4
Ferramentas e utensílios	4
Equipamento administrativo	4 – 10

c) Investimentos financeiros

Os investimentos financeiros respeitantes a partes de capital estão registados pelo valor mais baixo do custo de aquisição ou de mercado. Quando necessário, são registadas provisões para investimentos financeiros. (cf. Nota 2.31).

Os investimentos em imóveis (imóveis não utilizados na actividade do IVDP) estão registados pelo valor de aquisição, não sendo objecto de amortização.

Em 2007 foi efectuada a avaliação, pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças, Direcção e Serviços de Apoio Técnico Patrimonial – Divisão de Avaliações e Inspecção Patrimonial, de um terreno registado na contabilidade por um valor nulo. Assim, o valor do terreno foi actualizado para o montante constante da mencionada avaliação, de 81.300 euros, por contrapartida de uma conta de reservas.

d) Existências

As existências são valoradas pelo custo de aquisição, sendo registadas provisões para depreciação de existências quando necessário.

As existências dividem-se em matérias (selos e cápsulas de garantia) e mercadorias (vinhos, publicações e outras mercadorias).

e) Disponibilidades

O IVDP passou a ter as suas contas de disponibilidades no IGCP, salvo, por meras necessidades operacionais, as contas que servem de apoio aos solares e as denominadas “contas produtores” (cf. Notas 2.39.6 e 2.39.7).

Os títulos da dívida pública são constituídos por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) cuja remuneração é estabelecida pelo Instituto de Gestão de Crédito Público.

f) Especialização de exercícios

f1) Até ao exercício de 2004, o IVDP, procurando, por simplificação, aproximar a contabilidade patrimonial da contabilidade orçamental, em termos de recebimentos e pagamentos, efectuava o registo de pagamentos efectuados após o termo do exercício, mas respeitantes a aquisições anteriores a esse momento, como se tivessem sido pagamentos do exercício findo, razão por que não apareciam, na prática, saldos, no Passivo, de Fornecedores, de Estado a título de retenções de IRS e de contribuição para a Segurança Social.

f2) Esta prática foi alterada a partir de 2005 no que respeita tanto à contabilidade patrimonial, como à contabilidade de receitas e despesas. O IVDP passou a registar as suas receitas e despesas de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual as receitas e despesas são reconhecidas à medida em que são geradas, independentemente do momento em que são recebidas ou pagas. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de acréscimos e diferimentos.

O IVDP dispõe de um sistema autónomo, de tratamento informático, relativo ao recebimento das taxas (Requisições de serviço no âmbito das assistências laboratoriais e da certificação da qualidade, taxas indexadas à comercialização de Vinho do Porto, à certificação de vinhos do Douro e Terras Durienses e à compra de Aguardente Vínica) e de prestação de alguns serviços (prestações de serviço no âmbito do controlo, fiscalização e certificação das Denominações de Origem Porto, Douro e Indicação Geográfica Terras Durienses, Prestações de Serviço efectuadas no âmbito das acções de promoção, vendas e prestações de serviço efectuadas na Loja do Porto e Solares).

Em alguns casos existem contas-correntes de clientes (operadores do sector), que são creditadas pelos seus pagamentos a título de adiantamentos.

Aquando do vencimento das taxas ou do pagamento dos serviços, havendo saldo na conta-corrente é imediatamente emitida a factura ou nota de débito correspondente e debitada a conta-corrente, sendo, também imediatamente, registado o correspondente proveito contabilístico.

Nos casos em que não existe conta-corrente ou em que esta não tem saldo suficiente, é emitida factura e efectuado o correspondente registo contabilístico do pagamento, devendo assinalar-se que, quando este é efectuado depois do prazo de vencimento, são debitados juros de mora à razão de 1% ao mês.

g) Provisões para investimentos financeiros

Relativamente aos investimentos financeiros, o correspondente valor líquido é o menor dos montantes do custo de aquisição e do justo valor, sendo processadas provisões quando o justo valor das participações é inferior ao custo de aquisição, por contrapartida da respectiva conta de custos de provisões.

h) Impostos

O IVDP está isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artº 9º do respectivo Código.

O IVDP não é, em tese geral, sujeito passivo de Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do nº 2 do Artº 3º do respectivo Código, tendo, porém, de liquidar aquele imposto relativamente a determinadas operações, designadamente as referentes à actividade dos Solares e da Loja do Porto.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social). Deste modo, as declarações fiscais do IVDP dos anos de 2005 a 2009, poderão vir ainda ser sujeitas a revisão.

A Presidência do IVDP entende que as correcções resultantes de revisões e inspecções por parte das autoridades fiscais àquelas declarações de impostos não terão um efeito significativo nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2009.

O IVDP está, ainda, sujeito ao Imposto Especial sobre Consumo (IEC), uma vez que é um entreposto aduaneiro, considerando a Presidência, igualmente, não poder existir efeito significativo nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2009 em eventual decorrência de revisões e inspecções por parte das autoridades fiscais.

i) Subsídios ao Investimento

Os subsídios ao Investimento são escriturados, inicialmente, como Proveitos Diferidos, sendo transferidos para Proveitos Extraordinários anualmente em paralelo com as amortizações dos bens a que dizem respeito.

2.7.Movimento do Activo Imobilizado

Durante o exercício, findo em 31 de Dezembro de 2009, o movimento ocorrido no valor das imobilizações incorpóreas, das imobilizações corpóreas e dos investimentos financeiros, bem como nas respectivas amortizações acumuladas e provisões, foi o que seguidamente se expressa.

ACTIVO BRUTO						
Rubricas	Saldo Inicial	Aumentos	Alienações	Reclassificação	Transf. entre Rubricas Abates	Saldo Final
Imobilizações Corpóreas						
Terrenos e outros Recursos Naturais	772.090,44					772.090,44
Edifício e outras construções	5.466.444,17	879,00				5.467.323,17
Equipamento básico	2.155.343,60	40.759,90				2.196.103,50
Equipamento de transporte	64.006,98					64.006,98
Ferramentas e utensílios	5.318,09					5.318,09
Equipamento administrativo	2.714.789,44	147.788,76			62.539,72	2.925.117,92
Taras e vasilhame	24.220,62					24.220,62
Imobilizado em 04/06/88	188.385,01					188.385,01
Outras imobilizações Corpóreas	60.625,07					60.625,07
Imobilizações em curso	62.539,72				-62.539,72	0,00
	11.513.763,14	189.427,66	0,00	0,00	0,00	11.703.190,80
Imobilizações Incorpóreas						
Marcas	60.352,50	7.295,61				67.648,11
Direitos de autor	5.835,94					5.835,94
Licenças	10.961,43					10.961,43
Imobilizações em curso	0,00	2.040,00				2.040,00
	77.149,87	9.335,61	0,00	0,00	0,00	86.485,48
Investimentos Financeiras						
Partes de capital	7.481,96					7.481,96
Investimentos em Imóveis	89.316,69					89.316,69
	96.798,65	0,00	0,00	0,00	0,00	96.798,65
	11.687.711,66	198.763,27	0,00	0,00	0,00	11.886.474,93

Todos os imóveis estão registados nas respectivas Conservatórias do Registo Predial.

O conjunto de obras de arte e da biblioteca está registado na contabilidade por 60.625,07 euros, não sendo objecto de qualquer amortização.

Em 2007 foram inventariados todos os bens de todas as instalações do IVDP, no Porto. Em 2008 foram concluídas as instalações da Régua e em 2009, as instalações do Solar de Lisboa.

Relativamente às amortizações e provisões, no quadro seguinte mostram-se os respectivos movimentos.

AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES

Rubrica	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
Imobilizações Corpóreas:				
Edifícios e outras construções	2.165.827,15	249.960,55		2.415.787,70
Equipamento básico	1.952.262,07	87.550,00		2.039.812,07
Equipamento de transporte	64.006,98			64.006,98
Ferramentas e utensílios	5.196,53	121,56		5.318,09
Equipamento administrativo	2.386.892,43	208.179,70		2.595.072,13
Taras e vasilhame	24.220,62			24.220,62
Imobilizado em 04/06/88	188.385,01			188.385,01
	6.786.790,79	545.811,81	0,00	7.332.602,60
Imobilizações Incorpóreas:				
Marcas	56.851,44	4.995,88		61.847,32
Direitos de autor	5.835,94			5.835,94
Licenças	10.961,43			10.961,43
	73.648,81	4.995,88	0,00	78.644,69
	6.860.439,60	550.807,69	0,00	7.411.247,29

2.8. Descrição do Imobilizado

a) Quadro relativo a Terrenos, Edifícios e Outras Construções e Investimentos Financeiros em Imóveis

Investimentos Financeiros em Imóveis				
	Terrenos		Edifícios e Outras Construções	
	Terreno de Loureiro	R. António Granjo	Solar dos Vazes	Prédio General Torres
	Artº Matricial 250 B	Artº Matricial 3996	Artº Matricial 325	Artº Matricial 1600
c. aquisição	598,56	81.300,00	5.985,57	108,68
c. adicionais	0,00		1.323,88	0,00
	598,56	81.300,00	7.309,45	108,68
TOTAL	89.316,69			

Terrenos e Edifícios e Outras Construções							
	Edifício Ferreira Borges	Edifício Comércio do Porto	Edifício Sede Régua	Garagem Régua	Solar da Régua	Teatrinho	Solar Lisboa
	Artº Matricial 826	Artº Matricial 886	Artº Matricial 1813	Artº Matricial 1990	Artº Matricial 2141	Artº Matricial 57	
c. aquisição	81.977,18	49.441,01	274.338,35	21.198,87	2.244.586,50	498.797,00	
c. adicionais	1.850.745,67	343.022,73	38.724,31	0,00	735.000,00	0,00	101.581,99
	1.932.722,85	392.463,74	313.062,66	21.198,87	2.979.586,50	498.797,00	101.581,99
TOTAL	6.239.413,61						

Divisão do custo de aquisição dos imóveis em terreno (25% do valor) e edifícios (restantes 75%):

	Edifício Ferreira Borges	Edifício Comércio do Porto	Edifício Sede Régua	Garagem Régua	Solar da Régua	Teatrinho
Terreno	0,00	12.360,25	68.584,59	5.299,72	561.146,63	124.699,25
Edifício	81.977,18	37.080,76	205.753,76	15.899,15	1.683.439,88	374.097,75
	81.977,18	49.441,01	274.338,35	21.198,87	2.244.586,51	498.797,00

	Valor Bruto		Amortizações Exercício	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido		
	Terreno	Edifício	Edifício	Edifício	Terreno	Edifício	Total
Edifício Ferreira Borges	0,00	1.932.722,85	123.444,71	1.193.445,69	0,00	739.277,16	739.277,16
Edifício Comércio do Porto	12.360,25	380.103,49	23.621,24	267.922,79	12.360,25	112.180,70	124.540,95
Edifício Sede Régua	68.584,59	244.478,07	6.697,99	86.207,95	68.584,59	158.270,12	226.854,71
Garagem Régua	5.299,72	15.899,15	317,98	3.815,80	5.299,72	12.083,35	17.383,07
Solar da Régua	561.146,63	2.418.439,87	82.693,30	709.460,79	561.146,63	1.708.979,08	2.270.125,71
Teatrinho	124.699,25	374.097,75	7.481,96	82.301,61	124.699,25	291.796,14	416.495,39
Solar Lisboa	0,00	101.581,99	5.703,37	72.633,07	0,00	28.948,92	28.948,92
	772.090,44	5.467.323,17	249.960,55	2.415.787,70	772.090,44	3.051.535,47	3.823.625,91

TOTAL 6.239.413,61

b) Quadro relativo a viaturas

Ver Anexo 1

c) Imobilizações incorpóreas (propriedade industrial)

	Nº do Registo	Tipo	Data do Registo	Data da Publicação	Validade	Renov.
MARCAS						
PORTONIC (1)	1330869	Marca Comunitária	07.03.2001	17.04.2001	2009	2009
PORTONIC (Figurativa) (1)	1330877	Marca Comunitária	23.05.2001	09.07.2001	2009	2009
VINHO DO PORTO GARANTIA 001756 (1)	2178580	Marca Comunitária	08.09.2003	06.10.2003	2011	2011
VINHOS DO DOURO (1)	4240222	Marca Comunitária (Figurativa)	14.01.2005	17.10.2005	2016	2016
LATE BOTTLED VINTAGE PORT (1)	3174828	Marca Comunitária	13.05.2003	16.01.2006	2016	2016
P PORTO	5165444	Marca Comunitária (Figurativa)	12.06.2006	07.04.2008	2018	2018
ROTA do VINHO DO PORTO (2)	316439	Marca Nacional (Marca Colectiva de Certificação)	18.12.1996	19.05.1998	2016	2016
PORTONIC (2)	333508	Marca Nacional	18.06.1999	13.03.2000	2009	2009
PORTO DE VERÃO (2)	338490	Marca Nacional	21.02.2000	30.11.2000		
LATE BOTTLED VINTAGE LBV (2)	381715	Marca Nacional (Marca Colectiva de Certificação)	21.12.2005	28.02.2006	2015	2015
DOURO VALLEY, PORT WINE TERROIR (2)	382117	Marca Nacional	05.12.2005	31.01.2006	2015	2015
DOURO, UMA MARCA, UMA PROMESSA DE VALOR (2)	385671	Marca Nacional	10.08.2005	31.10.2005	2015	2015
SOFIA MARQUES (2)	386612	Marca Nacional	24.07.2016	29.03.2016	2016	2016
NATAL DE 2004 (2)	386613	Marca Nacional	30.08.2005	31.10.2005	2015	2015
O NEGOCIO FOI EM 2003 (2)	386614	Marca Nacional	04.08.2005	30.09.2005	2015	2015
250 anos da RDD	404737	Marca Nacional	30-04-2007	30-04-2007	2017	2017
MOMENTOS DOURO	424970	Marca Nacional	04.12.2007	21.12.2007	2017	2017
TAWNY	453715	Marca Nacional	04.12.2009	10.12.2009		
VINTAGE PORT		Marca Nacional				
VINTAGE	453716	Marca Nacional		16.09.2009		
NOMES COMERCIAIS *						
SOLAR DO VINHO DO PORTO (3)	41353	Nome (NOM)	13.04.1998	05.01.2005	2008	2018
CIRDD (4)	2477	Logotipo (LOG)	12.02.2001	31.05.2001	20 anos	2021
CIRDD (5)	43792	Nome (NOM)	20.02.2001	31.05.2001	20 anos	2021
CIRDD (6)	13259	Insignia (INS)	28.02.2001	29.06.2001	20 anos	2021
DEN. ORIGEM / IND. GEOGRÁFICA						
PORTO (7)	4	DNO - Nacional	02.11.1972	02.00.1972		S/ termo
PORTO (7)	682	DNO - Internacional	18.03.1983	18.03.1983		S/ termo
DOURO	870	DNO – Internacional	08.01.2007	08.01.2007		S/ termo
(DOC) DOURO (7)	125	DNO – Nacional	14.03.2003	31.07.2003		S/ termo
Douro/Vinho do Douro (8)	1239349	Indicação Geográfica - Canadá	08.09.2005	11.05.2005		

(1) Nos termos do Regulamento (CE) N.º 40/94 do Conselho, de 29 de Dezembro de 2003, a marca comunitária tem um prazo de validade de 10 anos (art. 46.º) renovável. Todas as marcas referidas se encontram em uso não havendo perigo de caducidade por não uso (art. 50.º). As renovações implicam pagamento de taxa.

(2) Nos termos do Código da Propriedade Industrial a marca nacional tem um prazo de validade de 10 anos (art. 255.º) renovável. Todas as marcas referidas se encontram em uso não havendo perigo de caducidade por não uso (art. 269.º). As renovações implicam pagamento de taxa.

(3) O nome de estabelecimento, à data em que foi registado, beneficia de um prazo de validade de 20 anos renovável por períodos de 10 anos. As renovações implicam pagamento de taxa.

(4) O logótipo, à data em que foi registado, beneficia de um prazo de validade de 20 anos renovável por períodos de 10 anos. As renovações implicam pagamento de taxa.

(5) O nome de estabelecimento, à data em que foi registado, beneficia de um prazo de validade de 20 anos renovável por períodos de 10 anos. As renovações implicam pagamento de taxa.

(6) A insignia de estabelecimento, à data em que foi registada, beneficia de um prazo de validade de 20 anos renovável por períodos de 10 anos. As renovações implicam pagamento de taxa.

(7) As denominações de origem registadas, nos termos do CPI ou do Acordo de Lisboa sobre o registo internacional, beneficiam de protecção ilimitada (sem qualquer renovação ou taxas). O registo não caduca.

(8) A denominação de origem Douro está registada no Canadá em virtude das obrigações internacionais assumidas pela União Europeia. A denominação de origem Porto ainda não pode ser registada pois o Canadá beneficia de um período transitório de adaptação à convenção internacional.

d) Outros bens do imobilizado

Ver Anexo 2

2.10. Reavaliação do imobilizado

De acordo com a informação constante das demonstrações financeiras relativas aos anos anteriores, terá havido reavaliações das imobilizações nos termos do Decreto-Lei nº 111/88, de 2 Abril, e do Decreto-Lei nº 49/91, de 25 de Janeiro.

2.12. Imobilizações corpóreas em poder de terceiros

Equipamento Básico	20.258,58 €
--------------------	-------------

2.16. Entidades Participadas

Apenas existe uma participação no capital da Spidouro – Sociedade de Promoção de Empresas e Investimentos do Douro e Trás-os-Montes, S.A., com o custo de 7.481,96 euros e que está totalmente provisionado, pelo que o respectivo valor líquido é nulo.

2.17. Títulos Negociáveis

Os títulos da dívida pública são constituídos por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) cuja remuneração é estabelecida pelo Instituto de Gestão de Crédito Público, com o valor de 8.680.000,00 euros.

2.22. Consignações e mercadorias em poder de terceiros

O IVDP, no sentido de promover a divulgação dos vinhos, edita alguns livros e vídeos da especialidade e comercializa um cálice especial.

Com vista à sua colocação no mercado, o IVDP envia estes bens para distribuidores e consignatários.

Em 31 de Dezembro de 2009 estavam à consignação os seguintes valores em euros:

Publicações	5.225,73
Outras Mercadorias	9.863,71
Total	15.089,44

Em 31 de Dezembro não estavam em poder de terceiros quaisquer mercadorias.

2.23. Dívidas de terceiros - valor global das dívidas de cobrança duvidosa

Existem créditos de clientes no montante de 55.082,62 euros que se encontram totalmente provisionados.

Dada a sua relevância e o facto de não estar ainda definido o modo de resolução dos créditos sobre a Casa do Douro e a Secretaria do Estado, apresenta-se seguidamente, ainda que de forma sumária, a decomposição do saldo daqueles créditos:

	Transitado da CIRDD/2004	2.876.001,13
	IVDP/2005	367.533,14
	IVDP/2006	- 112.589,64
Casa do Douro	IVDP/2007	- 723.263,10
	IVDP/2008	216.212,23
	IVDP/2009	7.092,38
	TOTAL	2.630.986,16
	DRATM 2003 (salários)	228.450,23
	DRATM 2004 (salários)	348.150,24
MAPF	C.D 2005 (salários)	43.017,62
	C.D. 2006 (salários)	41.443,75
	IVDP/2007	-84.461,37
	TOTAL	576.600,47

Estes valores resultam de diversas relações, algumas abrangidas por protocolos.

Importa referir que a mencionada recuperação destes créditos não depende fundamentalmente do Órgão de Gestão do IVDP ultrapassando substancialmente as suas competências.

2.24. Adiantamentos a Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2009 existiam adiantamentos ao pessoal no valor de 6.302,80 euros, por conta de Ajudas de Custo.

2.31. Desdobramento das contas de provisões acumuladas

Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Provisões para cobrança duvidosa	58.227,59		3.144,97	55.082,62
Provisões para riscos e encargos	100.000,00			100.000,00
Provisões para depreciação de existências	53.870,50			53.870,50
Provisões para investimentos financeiros	7.481,96			7.481,96
	219.580,05	-	3.144,97	216.435,08

2.32. Explicação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas dos Fundos Próprios

O quadro seguinte mostra, por sua vez, os saldos iniciais das contas de Fundos Próprios, as alterações durante o exercício de 2009 e os saldos no termo desse ano:

<u>CONTAS</u>	<u>SALDO INICIAL</u>	<u>AUMENTOS</u>	<u>DIMINUIÇÕES</u>	<u>SALDO FINAL</u>
Património	12.139.331,72			12.139.331,72
Reservas decorrentes de transf. activo	81.300,00			81.300,00
Resultados transitados	2.399.079,03	1.616.519,99		4.015.599,02
Resultado líquido do exercício	1.616.519,99	483.713,08	1.616.519,99	483.713,08
	16.236.230,74	2.100.233,07	1.616.519,99	16.719.943,82

2.33. Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

<u>Movimentos</u>	<u>Mercadorias</u>	<u>Matérias-primas subsidiárias e de consumo</u>
Existências iniciais	206.848,52	159.907,83
Compras	265.523,45	550.170,76
Regularizações de existências	8.225,59	
Existências finais	192.834,73	102.969,75
	271.311,65	607.108,84

O custo das mercadorias vendidas respeita a vinhos, publicações e outras mercadorias.

O custo das matérias consumidas respeita ao custo das Prestações de Serviços, respeitando ao custo de selos e cápsulas.

2.34. Demonstração da Variação da Produção

Dadas as naturezas das prestações de serviços, não há variação da produção.

2.35. Repartição do valor líquido das Vendas e das Prestações de Serviços

a) Repartição das vendas de "Mercadorias":

Vinho do Porto	180.154,94
Publicações	9.278,44
Outras Mercadorias	17.236,14
Formulários e Impressos	10.432,39
Vinho do Douro	7.022,89
	224.124,80

b) Repartição de "Prestação de Serviços":

Selos e Cápsulas de Garantia	2.439.212,78
Controlo e Certificação	240.269,64
Acções de Assistência	80.038,38
Serviços de Solares	331.626,67
Outros Serviços Prestados	317,49
Análises Laboratoriais	320,00
	3.091.784,96

c) Repartição de "Impostos e Taxas":

Taxas de Certificação - D.O.Porto	4.679.932,76
Taxas de Certificação - D.O.Douro	770.616,96
Outras taxas	5.600,00
	5.456.149,72

2.37. Demonstração dos resultados financeiros

<u>Custos e Perdas</u>	<u>Exercícios</u>		<u>Proveitos e Ganhos</u>	<u>Exercícios</u>	
	<u>2009</u>	<u>2008</u>		<u>2009</u>	<u>2008</u>
681-Juros suportados	337,90		781-Juros obtidos	267.951,91	316.145,44
685-Diferenças cambiais desfavoráveis			785-Difªs cambiais favoráveis	0,89	
			786-Descontos de p.pgm. Obtidos		39,20
688-Outros custos e perdas financeiros	6.570,12	6.576,11	788-Outros proveitos e ganhos financeiros		
Resultados financeiros	261.044,78	309.608,53			
	267.952,80	316.184,64		267.952,80	316.184,64

2.38. Demonstração dos resultados extraordinários

<u>Custos e Perdas</u>	<u>Exercícios</u>		<u>Proveitos e Ganhos</u>	<u>Exercícios</u>	
	<u>2009</u>	<u>2008</u>		<u>2009</u>	<u>2008</u>
692-Dívidas incobráveis		329,20			
693-Perdas em existências	2.701,47	28.717,59	793-Ganhos em Existências	2214,21	443,82
694-Perdas em imobilizações		24.500,31	794-Ganhos em imobilizações		834,68
695-Multas fiscais	29.830,93	169,20	795-Benefícios em penalidades contratuais	33.590,82	7.688,44
			796-Reduções de amortizações e provisões	3.144,97	67.053,69
697-Correções relativas a exercícios anteriores	9.775,07	5.243,95	797-Correções relativas a exercícios anteriores	47.991,79	35.424,37
698-Outros custos e perdas extraordinários	18,64	54,83	798-Outros proveitos e ganhos extraordinários	137.575,33	155.388,04
Resultados extraordinários.	182.191,01	207.817,96			
	224.517,12	266.833,04		224.517,12	266.833,04

2.39. Outras informações consideradas relevantes

2.39.1. O IVDP é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

2.39.2. O IVDP não recebe dotações do orçamento geral do Estado.

2.39.3. As receitas do IVDP têm as seguintes naturezas:

- a) O produto da venda de bens e prestação de serviços;
- b) O produto das taxas cobradas sobre o vinho ou mosto produzido passível de obtenção das denominações de origem «Porto» e «Douro» e indicação geográfica «Terras Durienses»;
- c) O produto das taxas cobradas sobre o vinho do Porto, o vinho do Douro e o vinho Terras Durienses, incluindo o da venda de cápsulas e selos de garantia;
- d) O produto das taxas cobradas sobre a aguardente destinada ao vinho do Porto e ao Moscatel do Douro;
- e) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- f) A percentagem do produto das coimas aplicadas, bem como da venda de bens apreendidos, nos termos a fixar em legislação própria, revertendo sempre 60% para o Estado;
- g) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer outra forma lhe sejam atribuídas.

2.39.4 Os principais custos do IVDP têm as seguintes características funcionais:

- Custos com pessoal
- Publicidade e propaganda
- Imobilizações corpóreas

2.39.5 Facturação electrónica:

No cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 137/2005, foi desenvolvida uma aplicação que permitiu que, no início de 2007, a tesouraria dispusesse de um serviço de envio de factura electrónica, via e-mail, em documento que, de acordo com a lei, é validado com assinatura electrónica avançada.

2.39.6. Conta Produtores – Depósitos em Instituições Financeiras e Outros Credores

- I. O IVDP é titular de oito contas, que agregam os pagamentos realizados à ordem dos viticultores das vindimas de 1998 a 2007 (os anos de 1998, 2004, 2005 e 2006 na CGD, os de 1999 a 2003 no BPN e de 2007 no IGCP, I.P.) que não constavam dos balanços da CIRDD, enquanto esta entidade tinha intervenção, nem dos balanços do IVDP. A Casa do Douro foi, juntamente com a então CIRDD, co-titular das contas de 1998 a 2003.
- II. Os saldos destas contas de depósitos à ordem estão consignados aos pagamentos a efectuar aos produtores a título das vendas que realizam de uvas, mosto e vinho generoso, no âmbito de cada vindima.
- III. De acordo com o n.º 1 do Art.º 20.º do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, “todas as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à venda do vinho do Porto ficam obrigadas a fazer a sua inscrição em registo apropriado” existente no IVDP.
- IV. O procedimento dos pagamentos do comércio à lavoura através da CD faz-se há muitos anos, podendo comprovar-se da leitura da Nota Oficiosa do Instituto do Vinho do Porto de 24 de Agosto de 1936:

“... as compras a efectuar na próxima vindima ... deverão obedecer às seguintes normas:

...

2.º Para que todos os pagamentos produzam os seus efeitos, devem ser efectuados por intermédio da Casa do Douro, que passará recibos de modelo especial.

As entregas de dinheiro podem ser feitas na Tesouraria da Casa do Douro ou na Filial do Porto da Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência, em conta “Operações Financeiras n.º 30”.

Este procedimento foi sofrendo alterações ao longo dos tempos. O Comunicado de Vindima reflecte essas alterações pormenorizando, ano a ano, as condições de transacção das uvas, mostos e vinhos generosos (no seu capítulo IV “ Normas de Compra”).

Mais recentemente, nos anos a que respeitam aqueles saldos bancários, o procedimento e a sua evolução foram os seguintes:

A. Em 1998, foi celebrado um protocolo entre a CD e a CIRDD (em 15 de Setembro) que contemplava o seguinte:

“Procedimentos acordados interprofissionalmente para efeitos dos pontos n.ºs. 20 e 21 das Normas de Compra do Comunicado de Vindima de 1998, em Conselho Geral de 98.09.14:

1 – A Comissão Executiva da CIRDD abre uma conta denominada “Conta Região do Douro – Produtores” em instituição bancária na Régua próxima do edifício da Casa do Douro, com as seguintes condições de movimentação:

- Só pode ser debitada para pagamento a Produtores constantes da lista que for enviada pela CIRDD, com o n.º. de produtor, nome, morada e valor a pagar;

- O pagamento é feito através de cheque emitido pela instituição bancária à ordem do titular do recibo validado pela Casa do Douro e entregue ao seu portador.

2 – Os Comerciantes enviam

à CIRDD

- O cheque emitido à ordem da conta atrás referida, ou talão de depósito ou confirmação de transferência bancária para essa conta;

- A listagem dos produtores a pagar por essa conta, com o n.º. de produtor, nome, morada, quantitativo em litros e valor a pagar (em papel ou em suporte magnético), designada por Confirmação de Pagamentos.

à Casa do Douro

- Cópia da Confirmação de Pagamentos enviada à CIRDD

- Os recibos a assinar pelos produtores (Cinco vias, original para o Comerciante, uma via para o produtor, outra para a CIRDD, outra para a instituição bancária e outra para a Casa do Douro), não sendo válidos os recibos em uso anteriormente.

3 – A CIRDD confirma, à Casa do Douro, a recepção do cheque do comerciante e o seu valor, ou do talão de depósito e seu valor ou a confirmação da transferência bancária e o seu valor.

4 – A Casa do Douro confirma à CIRDD, dentro do prazo máximo de oito dias, a listagem enviada.

5 – A CIRDD deposita o cheque do comerciante na conta atrás referida após essa confirmação, ou ao fim de oito dias se a Casa do Douro entretanto a não tiver enviado à CIRDD.

6 – A Casa do Douro:

- confirma a titularidade dos produtores que se apresentem para receber*
- faz assinar os respectivos recibos pelos produtores*
- valida o original do recibo e mais duas vias*
- entrega uma via validada ao produtor para se dirigir à instituição bancária*
- envia o original e uma via validados à CIRDD*

7 – A CIRDD após a sua recepção:

- faz o movimento da conta corrente do produtor para a conta corrente do Comerciante*
- envia o original do recibo, validado pela Casa do Douro, ao Comerciante, o que significa que o movimento de contas correntes foi já executado pela CIRDD*

Peso da Régua, 15 de Setembro de 1998 “

É de referir que houve, desde logo, alguns ajustes, de comum acordo com os serviços técnicos de ambas as instituições, no sentido de agilizar o procedimento protocolado. Assim: no ponto 2, o comerciante passa a entregar toda a documentação necessária (confirmação de pagamentos e listagem dos produtores) na CIRDD que, por sua vez, após validação, remete para a CD (confirmação de pagamentos e os recibos); nos pontos 3 a 5, a CD, após validar, entrega a cópia da confirmação de pagamentos à CIRDD para que esta proceda ao depósito do cheque na conta; no ponto 6, a via do recibo da CIRDD era entregue validada pelo banco e não pela CD.

B. Nos anos seguintes, 1999 a 2003, novos ajustes técnicos foram feitos ao protocolo.

Com a conta no BPN, a CIRDD deixou de fazer depósitos na conta pelo que, após validação dos dados, entregava tudo, inclusive o cheque, à CD (a uma cópia do cheque era anexada a Confirmação de Pagamentos validada pela CD).

Passou também a ser a CD a responsável pelo envio, ao comerciante, dos originais dos recibos (a sua validação (identificação do viticultor) sempre foi da Casa do Douro).

C. A partir de 2004, já com o IVDP, todo o sistema de Pagamentos foi alterado. Para descrever este novo sistema transcrevem-se excertos de alguns pontos do IV Capítulo (“Normas de Compra”) do Comunicado de Vindima de 2004:

Ponto nº 10: *“Todos os viticultores que produzam uvas/mosto e os produtores de vinho ficam obrigados a entregar no IVDP, até ao dia 15 de Novembro, as respectivas Declarações de Colheita e Produção e seus Anexos ...”*.

Ponto nº 30: *”Nos limites das atribuições e competências do IVDP legalmente estabelecidas ... a modalidade de pagamento é definida da seguinte forma:*

a) Os comerciantes efectuarão os seus pagamentos no IVDP através da entrega do meio de pagamento e listagem dos valores a pagar a cada um dos viticultores, indicando:

- *Número e nome do Viticultor;*
- *Tipo de produto;*
- *Tipo de pagamento (adiantamento / prestação / liquidação);*
- *Preço por pipa e quantidade a liquidar (apenas nas liquidações);*
- *Eventuais deduções por pagamento de quotas, taxas, etc. (observações);*
- *Valor total a pagar.*

b) O Conselho Interprofissional do IVDP abre conta na Caixa Geral de Depósitos para pagamento aos viticultores, cuja movimentação é assegurada pela sua direcção.

c) Os viticultores que vendem a sua produção de uvas, mosto generoso ou vinho Generoso a Comerciantes, deverão comunicar ao IVDP o seu NIB autenticado pelo banco, para efeito de recebimento dos pagamentos dos comerciantes.

d) Os pagamentos a efectuar pelo IVDP aos viticultores, serão realizados através de transferência bancária na conta referida na alínea anterior (NIB).

e) A título excepcional, os viticultores que não disponham de NIB, poderão receber o pagamento das uvas, mostos ou vinhos, por cheque da conta acima referida emitido à sua ordem.

f) No caso de o comerciante pretender efectuar adiantamentos deverá proceder à entrega do respectivo meio de pagamento ao IVDP. A entrega do valor do adiantamento aos viticultores apenas será processada após comunicação, por este ao IVDP, do seu NIB.”

Este procedimento, descrito no Comunicado de Vindima de 2004, exigiu ao IVDP o desenvolvimento de uma aplicação informática que, conectada ao programa das DCP's, simplificasse, validasse e permitisse a importação directa do ficheiro dos pagamentos para o nosso Sistema Central.

O pagamento aos viticultores na Vindima de 2004, permitiu que o viticultor pudesse receber uma carta/recibo no seu domicílio e proceder ao levantamento do valor referido no documento através de identificação em qualquer dependência da CGD ou, no caso de possuir NIB, ser realizada pelos serviços do IVDP uma transferência bancária directamente na sua conta.

O Comunicado de Vindima de 2006 insere uma derrogativa à obrigatoriedade dos pagamentos através da conta de Produtores, se as partes acordarem na elaboração de um contrato com conteúdos mínimos estabelecidos em anexo ao Comunicado e o mesmo seja apresentado no prazo estabelecido aos serviços do IVDP.

V. Em suma e na prática:

I -a) os compradores e os produtores declaram ao IVDP, além do mais, as respectivas transacções, em termos de quantidades e de valores; b) os compradores depositam o respectivo valor da compra na conta bancária, expressamente aberta para o efeito em nome do IVDP e c) os vendedores recebem idêntico valor mediante a utilização

das quantias assim depositadas, ou por transferência bancária, ou por levantamento no banco do dinheiro com a apresentação de documento específico passado pelo IVDP ou

II - o pagamento através da conta Produtor pode ser substituído pela apresentação de um contrato com os conteúdos mínimos, estabelecidos no anexo do Comunicado de Vindima de 2007, assinado pelas partes e validado pelo IVDP.

- VI. Assim, o saldo das contas bancárias tem de ser, exactamente, de montante igual ao dos créditos dos vendedores.
- VII. Em 31 de Dezembro de 2009 o valor dos saldos das contas de depósitos à ordem era de 2.548.093,65 euros com a seguinte distribuição por bancos a que correspondem idênticos valores no passivo na conta Credores Diversos, excepto quanto ao valor de 128,23 euros, relativo a juros da conta produtores que foram indevidamente registados numa outra conta do Tesouro.

Caixa Geral de Depósitos	
1998	5.371,20
Total CGD	5.371,20
Banco Português de Negócios (BPN)	
2003	11.718,78
2002	10.499,67
2001	28.566,48
2000	3.648,54
1999	1.945,90
Total BPN	56.379,37
Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.	
2009	2.232.712,99
2008	116.975,47
2007	34.811,48
2006	23.323,22
2005	21.993,80
2004	56.526,12
Total IGCP, IP	2.486.343,08
Total Global	2.548.093,65

- VIII. As contas na CGD e BPN, relativas aos anos de 1998 a 2003, têm uma gestão conjunta do IVDP e da Casa do Douro, facto que impediu a transferência dos seus montantes para a conta do IGCP.

IX. Em 2009, no cumprimento do ponto 30 e) do Comunicado de Vindima de 2007, os montantes depositados para pagamento aos viticultores, relativos à vindima de 2007, mas não levantados, foram devolvidos à entidade pagadora, num montante global de 78.803,10 euros. Os pagamentos relativos às vindimas anteriores (de 1998 a 2006), mantiveram-se estáveis, sendo liquidados na medida da apresentação de documentos.

2.39.7. Posição financeira

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	Saldo a 31 de Dezembro de 2009
Caixa Geral de Depósitos	86.185,40
Banco BPI	20.181,86
IGCP, IP - IVDP ORIGINE	153.038,98
IGCP, IP - Desp.Funcionamento	755.909,50
IGCP, IP - JUKUSEI EUROPA GARANTIA	18.759,00
IGCP, IP - DISCOVER THE ORIGIN GARANTIA	52.500,00
IGCP, IP - GARANTIA IFAP	61.132,17
IGCP, IP - Fundo Garantia	111.943,44
IGCP, IP - PROJECTO RP	48.215,49
IGCP, IP - CEDIC	8.680.000,00
BPN - Conta Produtores	56.379,37
CGD - Conta Produtores	5.371,20
IGCP, IP - Conta Produtores	2.486.343,08

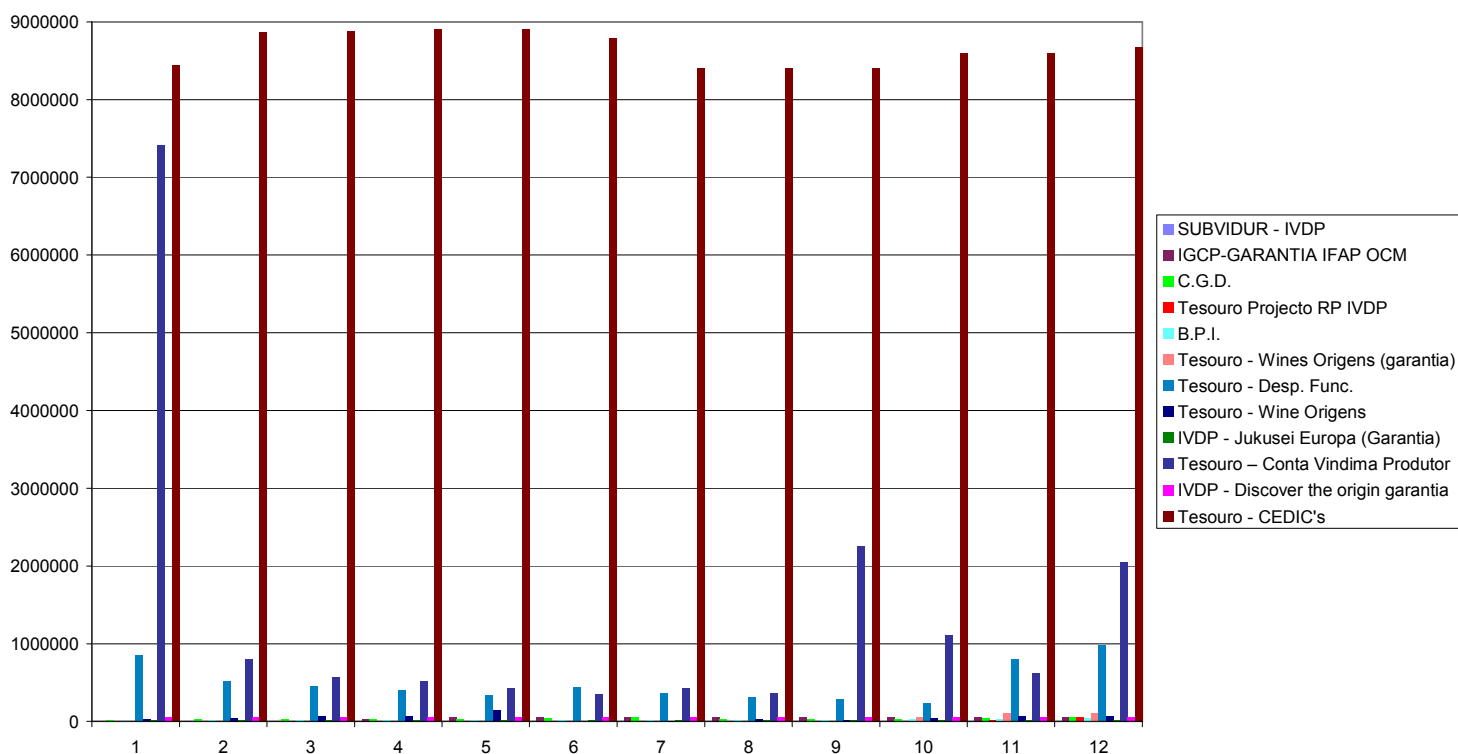
No cumprimento do princípio de unidade de tesouraria, desde Julho de 2002, o IVDP aplica os seus excedentes em aplicações (CEDIC) disponibilizadas pelo IGCP.

No entanto, por força da existência de 4 espaços comerciais (3 solares em Lisboa, Porto e Régua e 1 Loja no Porto), justifica-se a existência de contas bancárias em agências tão próximas quanto possível que permitam a funcionalidade de depósitos nocturnos (o trabalhador responsável pelo

fecho do caixa diário deverá depositar de imediato as receitas do dia). É o caso das contas existentes na CGD (Solar do Lisboa) e no BPI (Solar da Régua) onde diariamente são depositados os valores recebidos.

No entanto, para contrariar a existência de saldos elevados nas referidas contas, encontra-se instituído o procedimento de transferência semanal, desses montantes, para a conta do IGCP.

O gráfico que a seguir se apresenta ilustra a diferença dos saldos médios entre contas existentes no IGCP e os outros Bancos.



2.39.8. Acréscimos e Diferimentos

CONTAS	ACTIVO	
	2009	2008
Acréscimos de Proveitos		
Juros a receber	99.197,32	64.958,38
Outros acréscimos de proveitos	16.541,42	3.973,33
	<u>115.738,74</u>	<u>68.931,71</u>
Custos Diferidos		
Fornecimentos e serviços externos	28.418,09	76.888,41
Outros custos diferidos	2.270,58	2.139,31
	<u>30.688,67</u>	<u>79.027,72</u>
TOTAL	<u>146.427,41</u>	<u>147.959,43</u>
PASSIVO		
Acréscimos de Custos		
Remunerações a liquidar	500.856,56	575.083,61
Juros a liquidar		761,13
Outros acréscimos de custos	36.279,58	11.714,67
	<u>537.136,14</u>	<u>587.559,41</u>
Proveitos diferidos		
Subsídios para investimentos	290.205,04	392.144,68
Outros proveitos diferidos		257,19
	<u>290.205,04</u>	<u>392.401,87</u>
TOTAL	<u>827.341,18</u>	<u>979.961,28</u>

Os Subsídios para Investimentos eram, em 31 de Dezembro de 2009, constituídos por quatro parcelas: SINFRAPEDIP II, no montante de 48.916,53 euros, Agro Medida 9.1, no montante de 197.058,34 euros, SIV-RDD, no montante de 29.947,50 euros e PROJECTO RPIVDP, no montante de 14.282,67 euros.

2.39.9 Cadastro e Inventário do Património

Desde a sua fundação e até Abril de 1974, o cadastro e inventário do património do IVP, encontrava-se organizado e devidamente actualizado. Após essa data e até 1990, o serviço de património esteve desactivado e, em consequência, o inventário ficou desactualizado.

Com a publicação da lei orgânica, operada pelo Decreto-Lei nº 192/88 de 30 de Maio, o IVP viu restaurada a sua autonomia patrimonial e financeira e, em 1990, a Direcção entendeu ser possível reactivar o serviço de património e, em consequência, foi criado um grupo de trabalho com a responsabilidade de organizar e actualizar o cadastro e património do organismo (Ordem de Serviço nº 13 de 1990).

O carácter altamente especializado do organismo, a multiplicidade de funções que é chamado a desempenhar, quer no aspecto técnico quer no marketing, tornou urgente a sua modernização, o que determinou a realização de obras profundas de remodelação das suas instalações que mais uma vez vieram comprometer a eficácia desejada para o processo de cadastro e inventariação não permitindo a sua uniformidade e permanentemente actualização.

Em 2001 foi iniciado novo processo de actualização dos bens patrimoniais do IVP, ficando concluída a inventariação desde 1988 até 2000, inclusive.

Em 2007 conclui-se o inventário dos bens passíveis de serem considerados imobilizado, das instalações do IVDP, no Porto, nelas se incluindo as da Rua Ferreira Borges, o Armazém de Rei Ramiro e o Solar do Vinho do Porto.

A referida inventariação foi elaborada com recurso ao programa informático da contabilidade que dispõe de um módulo complementar para a gestão do imobilizado, o qual permite, para além da inventariação física, um sistema de etiquetagem com sincronização de dados entre as duas aplicações.

Visando garantir a constante actualização do processo de inventariação, procedeu-se à actualização do Manual de Procedimentos do Cadastro e Inventário do Património do IVDP, tendo sido a sua implementação concretizada com êxito.

A Chefe de Serviço da Contabilidade

O Presidente

Em, 27/04/2010

Em, 27/04/2010